



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/145 (CONTJOR-TV)

Participações contra a SIC Notícias a propósito da entrevista com Pedro Nuno Santos, secretário-geral do Partido Socialista, na “Edição da Noite” de 1 de abril de 2025, no âmbito das eleições legislativas de 18 de maio de 2025

Lisboa
23 de abril de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/145 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participações contra a SIC Notícias a propósito da entrevista com Pedro Nuno Santos, secretário-geral do Partido Socialista, na “Edição da Noite” de 1 de abril de 2025, no âmbito das eleições legislativas de 18 de maio de 2025

I. Participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), entre 1 e 3 de abril de 2025, quatro participações contra o serviço de programas *SIC Notícias*, propriedade da SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., por alegada falta de rigor e isenção na entrevista com Pedro Nuno Santos, secretário-geral do Partido Socialista (PS), na “Edição da Noite” de 1 de abril de 2025, no âmbito das eleições legislativas de 18 de maio de 2025.
2. Os Participantes são unânimes em condenar a condução da entrevista, considerando que apresentou falhas ao nível do rigor e da isenção. Defendem que a jornalista adotou uma postura tendenciosa e parcial, assim como excessivamente confrontativa e repetitiva, além de ter interrompido constantemente o entrevistado durante as suas respostas e manifestado alguma hostilidade «pessoal».
3. Ao invés de uma entrevista confrontacional e centrada no primeiro-ministro, os Participantes reclamam de uma experiência mais informativa e de esclarecimento público sobre o programa e as propostas do PS para o país.

II. Descrição

4. A entrevista de 1 de abril de 2025 com Pedro Nuno Santos, secretário-geral do PS, teve lugar na “Edição da Noite” da *SIC Notícias*, entre as 22h00 e as 22h25.
5. O entrevistado começou por ser chamado a refletir sobre as sondagens e a vantagem da coligação PSD-CDS/PP, apesar das polémicas que envolvem o primeiro-ministro (também se abordou as intenções de voto dos pensionistas). O tema ocupou os primeiros oito minutos e meio da entrevista, levando o entrevistado a queixar-se do foco em Luís Montenegro. No seguimento, a entrevistadora questiona o líder do PS sobre as suas «propostas de mudança», ao que o entrevistado responde durante o minuto e dez segundos que se segue. Depois, a entrevista avança para temas como a escolha dos cabeças de lista; a decisão de Fernando Medina de não integrar as listas do PS; as consequências que Pedro Nuno Santos retirará se não ganhar; e se se sente «moralizado» para as eleições.
6. A jornalista volta a questionar o convidado sobre as polémicas em torno de Luís Montenegro, remetendo para a Comissão Parlamentar de Inquérito pedida pelo PS e fazendo uma comparação sobre a “gravidade” dos casos – Spinumviva e os pareceres na Câmara Municipal de Espinho. O entrevistado volta a contestar a insistência no tema “Luís Montenegro”, dizendo que não traz nada de novo à discussão e que não esperava estar a entrevista inteira a falar do primeiro-ministro.
7. As perguntas seguintes têm que ver com eventuais coligações eleitorais entre o PS e o LIVRE, por exemplo, com a possibilidade de António Costa participar na campanha eleitoral, e com as presidenciais. Sobre o último tema, a jornalista procurou saber se António Vitorino era candidato do partido e obter a reação de Pedro Nuno Santos à possibilidade de um antigo secretário-geral do PS, António José Seguro, avançar uma candidatura sem o apoio do seu partido.

III. Análise e fundamentação

8. Compete à ERC, entre os objetivos da regulação que lhe são cometidos, «assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pautava por critérios de exigência e rigor jornalísticos», cabendo-lhe «assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa», assim como «o cumprimento das normas reguladoras das actividades de comunicação social» (cf. artigos 7.º, alínea d), e 8.º, alíneas a) e j), respetivamente, dos Estatutos da ERC¹).
9. Para a prossecução das referidas atribuições, o Conselho Regulador da ERC tem competência para «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais» (cf. artigo 24.º, n.º 3, alínea a)).
10. De acordo com Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho², durante os períodos eleitorais, a cobertura jornalística realizada pelos órgãos de comunicação social tem como princípios orientadores gerais a liberdade editorial e a autonomia de programação, salvaguardados que sejam, no tratamento editorial das várias candidaturas, «os direitos e deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta» (cf. artigos n.ºs 4 e 5).
11. A entrevista da *SIC Notícias* com Pedro Nuno Santos que deu origem às participações em apreço teve lugar a 1 de abril de 2025, já em período eleitoral para a legislativas de 18 de maio de 2025, mais concretamente em fase de pré-campanha.

¹ Anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

² Diploma que estabelece o regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral, regula a propaganda eleitoral através de meios de publicidade comercial e revoga o Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, na sua versão atualizada.

12. Enquanto género jornalístico, uma entrevista tem um formato de interação e rege-se por objetivos, normas e padrões de ação distintos de outros géneros. O jornalista não deve limitar-se a dar voz ao convidado, sendo-lhe requerida uma intervenção ativa na condução da entrevista.
13. Conforme defendido na Deliberação [ERC/2024/409 \(CONTJOR-TV\)](#), de 14 de agosto de 2024, a entrevista jornalística segue um registo próprio em que «o entrevistador, enquanto jornalista e mediador da relação entre o órgão de comunicação social, o entrevistado e o público, coloc[a] ao entrevistado as perguntas que entende de interesse informativo, podendo confrontá-lo e dar-lhe oportunidade de esclarecer atos ou declarações próprias anteriores ou prestadas durante a entrevista, assim como de reagir a posições de terceiros.»
14. Ao entrevistado, por seu turno, deve ser dada a possibilidade de responder livremente às questões, assegurando a sua liberdade de expressão. Mas, na relação dialética que se desenvolve durante uma entrevista, «o jornalista pode pedir os complementos ou esclarecimentos que se mostrem justificados para uma maior clareza da informação a proporcionar ou sempre que as suas perguntas não obtenham resposta»³, garantidos que estejam os deveres da atividade jornalística e de comunicação social.
15. Neste âmbito, importa acrescentar o argumento também defendido pela ERC de que a exposição de um entrevistado «a questões e observações por parte do entrevistador, possua ele um estilo mais ou menos incisivo, não constitui, por si só, violação do quadro normativo (ético-deontológico e legal) ao abrigo do qual a atividade jornalística é desenvolvida» (cf. Deliberação 25/CONT-TV/2011), de 24 de agosto de 2011).

³ Deliberação [ERC/2024/409 \(CONTJOR-TV\)](#), de 14 de agosto de 2024.

16. No caso, a entrevista da *SIC Notícias* decorreu num ambiente de questionamento intenso ao secretário-geral do PS por parte da jornalista, que procurou obter o posicionamento do convidado sobre um conjunto de matérias, com especial centralidade em questões relacionadas com o primeiro-ministro. O próprio entrevistado sinalizou essa insistência perante a jornalista, dizendo-se surpreendido com o foco da entrevista em Luís Montenegro.
17. Não obstante a alegada falta de diversidade temática da entrevista e algum eventual afastamento que se possa reconhecer relativamente a temas especificamente eleitorais – isto é, propostas e políticas defendidas para o país no quadro de umas eleições legislativas –, não resultam indícios claros de que a condução da entrevista tenha violado as normas da atividade jornalística e de comunicação social, designadamente em matéria de rigor e isenção jornalísticos (cf. artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista⁴).
18. Note-se, por fim, que a presente deliberação resulta de participações apresentadas à ERC por cidadãos, não sido recebida na ERC qualquer queixa da parte do entrevistado ou de um representante da candidatura.

IV. Deliberação

Tendo apreciado quatro participações contra a *SIC Notícias* por alegada falta de rigor e isenção na entrevista com Pedro Nuno Santos, secretário-geral do PS, na “Edição da Noite” de 1 de abril de 2025, no âmbito das eleições legislativas de 2025, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo dos objetivos da regulação, das atribuições da ERC e das suas competências previstas, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alíneas a) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005 de 8 de novembro, delibera o seu arquivamento, por não se evidenciarem indícios de violação das normas da atividade jornalística e de

⁴ Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua versão atual.

comunicação social, designadamente em matéria de rigor e isenção jornalísticos (cf. artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista), nem, bem assim, dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

Lisboa, 23 de abril de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Rita Rola